



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Divisão de Suporte às Sessões
Serviço de Gerenciamento de Julgamentos



Ofício Nº 297/2023 – DISES-SEGEJ

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0073054-91.2023.8.19.0000

Representante: **Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itatiaia**

Representado: **Câmara de Vereadores do Município de Itatiaia**

Relator: **Desembargador Claudio Luis Braga Dell Orto**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Presidente do Órgão Especial, comunico a Vossa Excelência que o processo em epígrafe foi julgado na sessão do dia 13/11/2023, sendo proferida a seguinte decisão: **“Por unanimidade de votos, foi deferida a medida cautelar, suspendendo-se a eficácia da Lei nº1.222/2022 do Município de Itatiaia, até o julgamento final desta Representação de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.”**

Respeitosamente,

Elke Autuori Spitz Paiva

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
(assinado e datado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
CNPJ 31.846.918/0001-80

29 / 11 / 2023

MARÇIA A. PEIXOTO
Mat. 6480

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itatiaia

Av. dos Expedicionários, 205 - Centro, Itatiaia – RJ

Cep :27580-000

Avenida Erasmo Braga, nº 115, 9º andar - Lâmina I – salas 906/910
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20020-903
(21) 3133-2361 - detoe.sease@tjrj.jus.br



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 14/11/2023 18:05:59
Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI 1221 DE 07 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: ASSEGURA A OBSERVÂNCIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REABILITAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §6º E DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam asseguradas, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, inclusive através do atendimento específico nos Postos de Saúde visando à prevenção, à recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.

Art. 2º O atendimento referido no artigo 1º desta lei deverá necessariamente observar as seguintes áreas:

Orientação e mobilidade;
Atividade de vida autônoma;
Atendimento psicossocial;
Atendimento oftalmológico.

Art. 3º - Para o atendimento disposto nesta lei o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual.

§1º - Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo 2º desta lei observará obrigatoriamente todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela legislação vigente.

§2º - A celebração de convênios poderá prever serviços complementares aqueles estabelecidos no artigo 2º desta lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de braille, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.

Art. 4º - O atendimento do disposto nesta lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, de outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de noventa dias após a publicação.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 07 de junho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1222 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação pela Administração pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §6º E DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a seguir as diretrizes de publicidade estabelecidas nessa lei, demonstrando os seguintes dados relativos aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses elencadas no Art. 24 e Art. 25 da Lei 8.666/1993, bem como as realizadas através de enquadramentos na lei 14.133/2021, em seu Art. 75, firmados pelo município de Itatiaia-RJ:

I - Quadro resumo contendo o número do processo administrativo, número do empenho e o número da edição do boletim oficial, na qual foi realizada a publicação.

II - Termo de referência, contendo as informações referentes ao serviço a ser prestado e/ou bem entregue, incluindo os prazos e condições para a execução do contrato ou a entrega do objeto da licitação;

III - Minuta do contrato de prestação de serviços, indicando as obrigações da Municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, sanções administrativas e condições para a rescisão;

IV - Anexos, de qualquer natureza, contendo projetos e planejamentos do serviço a ser prestado;

V - Justificativa fundamentada para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, indicando, de maneira clara, os dispositivos legais autorizadores e anexando a documentação, na forma como preconiza o Art. 26 da Lei 8.666/1993, que comprovem a licitude do ato, bem como quando o enquadramento se dar pela lei 14.133/2021, em seu Art. 75.

Parágrafo único: Os dados de que tratam os incisos acima deverão ser disponibilizados em área específica e exclusiva do "Portal da Transparência" constante do sítio eletrônico oficial do Município de Itatiaia-RJ.

Art. 2º - As tabelas/planilhas com as informações dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão ser



atualizados semanalmente, devendo ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial do município, no mínimo, 12 (doze) meses após a data de término do contrato.

Art. 3º - O disposto nesta Lei também se aplica aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, firmados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 02 de junho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itatiaia/RJ.
CONTRATADA: PANORAMA EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA OBJETO: Alteração nos quantitativos do contrato nº 002/2022, para realização da prestação de serviços de gestão e organização de eventos com cobertura foto e cinematográfica, serviços gráficos e serviços e buffet, para realização da sessão solene, em alusão à 33ª Aniversário de Emancipação político-administrativa da cidade de Itatiaia, para a Câmara Municipal de Itatiaia, no dia 10 de junho de 2022.. VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais). PROCESSO: 013/2022. EMBASAMENTO: Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. VIGÊNCIA: Entrega Imediata.

Itatiaia, 09 de Junho de 2022.

BRENDA NORONHA DA COSTA FERREIRA

Chefe do Dep. De Licitação

Matr. 1.145



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



PORTARIA 095 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, **EDSON DE SOUSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/22,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal ao servidor **SEBASTIÃO JORGE ELEUTÉRIO**, matrícula 7112, Varredor, admitido através de concurso público e nomeado pela portaria nº 3815 de 13.01.1999 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de **R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais)** conforme demonstrativo:

I - DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO NO CARGO EFETIVO

Salário Base		R\$ 1.251,66	(Anexo II da Lei 193/97)
A.T.S. (20%)		R\$ 250,33	(Art. 167 da Lei 193/97)
Total		R\$ 1.501,99	

II- APURAÇÃO DOS PROVENTOS

Valor Médio Apurado (295332,90/220)	=	1.342,42
Valor Base para Cálculo do Benefício	=	1.342,42

III - PROVENTOS PROPORCIONAIS:

Proporcionalidade:		
(1342,42/12775) * 8506	----->	893,83
Majoração (Art. 201, § 2º da CF)	----->	318,17

Valor do Provento Apurado	R\$	893,83
Complemento Constitucional	R\$	318,17
Valor do Provento	R\$	1.212,00

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Itatiaia, 10 de junho de 2022.

EDSON DE SOUSA
SOUZA.00189425717

EDSON DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE
MATRÍCULA 7542

IRINEU NOGUEIRA
COELHO:7680590
5753

Assinado de forma digital por
IRINEU NOGUEIRA
COELHO:76805905753
Dados: 2022.06.10 23:45:29
-03'00'